

763

763

Mapa
H. de ...

S. ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

1902

Supremo Tribunal Federal
Processo de ...

... a ...
...
...

Supremo Tribunal Federal
31 de Março de 1902

Assessor
José ...

1902/1903

50
200

1901

101

Juízo Federal da Seção do Estado de Paraná

Escrivão

ARCHIVO

DO

TRIBUNAL FEDERAL

Paul

Ação de nulidade

João Nepomuceno da Costa, 1.º Tenente do 1.º
Batalhão de Engenharia

O Governo Federal.

A.

R.

Continuação

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de mil
novecentos e um, h'esta Cidade de Curitiba, em
seu Auditorio, entrou a petição com despacho
e mais documentos que adiante se vê; do que
faço esta termo. Eu, Paulo Meisner, Escrivão, o
escrevi

1000

Exm.^o Com.^o Sr.^o D.^o Juiz da Secção Federal
do Estado do Paraná

A. Cite-se o Sr. Procurador. Leantinha da Mota e
João Nepomuceno da Costa, 1.^o
Tenente do 1.^o Batalhão de Engenharia, foi no
Almanak Militar collocado com pretensão de
direitos adquiridos, e em desacordo com a
Constituição Federal, com a Constituição do
Estado de Santa Catharina e com a jurispruden-
cia adoptada, sob pretexto de haver elle 1.^o Tenente
sido julgado desertor.

Para desfazer a injustiça do facto, em
que se mantem uma pretensão que se tor-
na permanente, quer elle, João Nepomuceno
da Costa, 1.^o Tenente do 1.^o Batalhão de
Engenharia, propôr a competente acção ordiná-
ria, para ser annullado aquelle acto, collocado
o seu nome no lugar que lhe compete, fa-
zendo-se-lhe reparar as injustiças soffridas
com a restauração do regimen da lei e da
jurisprudencia.

O requerente fundando o seu direito e a pro-
priedade da acção, de que se prevalece para
o caso vertente, nos dispositivos lançados
ou insertos na Constituição Federal e
em outras disposições legais vigentes, passa
a expôr os fundamentos, em que se apoia
para assim proceder accionando o Governo
Federal. O requerente foi declarado desertor,
em virtude de um processo nullo, e que
nem tinha cabimento ou applicação a

caso, dando lugar a sua desclassificação e preterição. « Quando irrompeu a revolta e a revolução de 5 de Setembro de 1893, estava elle em disponibilidade, por se achar com assento na Assembléa Legislativa do Estado de Santabatharina; disponibilidade essa fundada na lei n.º 26 de 30 de Dezembro de 1891. Durante o tempo que gozava o'ella não podia o requerente ser chamado para o serviço militar; entretanto, chamado e, sem ser ouvido, foi processado e julgado desertor.

Este acto trouxe como consequencia a sua preterição nas promoções feitas aos 10 de Dezembro de 1893, ao posto de 1.º Tenente, a que já tinha direito.

N.º aquelle tempo o requerente estava com assento na Assembléa Legislativa do Estado de Santabatharina; não podia ser chamado a serviço, quer durante os trabalhos d'ella, quer nos intervallos das sessões: como, pois se justifica esse processo em que se julgou a elle desertor?

Demais é necessario attender que - é desertor aquelle que é chamado e, podendo, não attende ao chamado e, n'aquelle tempo, nem o requerente podia saber que era chamado a serviço ou para qualquer commissão necessaria urgente.

A injustiça do julgamento e do acto é clara, patenteia-se por si mesma, pelo que, conhecido o requerente de que uma simples reclamação bastaria para se collocar tudo na ordem legal, reclamando

3

perante o Exm.^o Senhor Ministro e Secretário
dos Negocios da Guerra contra esta violação
às Leis da Republica, naõ conseguindo.
Tendo sido baldados todos os seus esforços
perante a justiça administrativa, não resta
lhe outro alvitre senão o de recorrer ao Poder
Judiciario, competente para restabelecer o
equilibrio do regimen da justiça; vem, por isso
propôr uma acção ordinária, fundada na lei
de 11 de Outubro de 1890 sob n.^o 848 e o requere-
nte se dirige a' V. Ex.^a por se achar actual-
mente na guaranição d'este Estado. Em vista
do que fica exposto não é difficil a demon-
stração que — não pode ser considerada o
desertor o militar que tem assento no Corpo
Legislativo, não podendo ser chamado para
o serviço em virtude da lei. A Constituição
Federal nos artigos 20, 23 e 79 firmam a dou-
trina em que se apoia o requerente. A regra
estabelecida no art.^o 79 citado é terminante
— o cidadão investido em funções de qualquer
dos tres poderes federaes não poderá exercer as
de outro — Esta disposição é extensiva aos
Corpos Legislativos estaduais. A lei de 30 de
Dezembro de 1891, sob n.^o 6 no art.^o 7 § 1 n.^o 6
determinou que os officiaes que forem mem-
bros do Corpo Legislativo, quer no Congresso
Federal, quer nos Congressos estaduais, (Decreto
n.^o 134 de 12 de Fevereiro de 1892,) desde que tiverem
recebido diploma até a nova eleição gozarão
das immunições e das vantagens estabelecidas
nos artigos 20 e 23 e serão considerados em
disponibilidade nos intervallos das sessões.

O Decreto n.º 134 de 12 de Fevereiro de 1892
veio ampliar as Instruções que baixaram para
execução do Decreto n.º 1351 de 7 de Fevereiro de
1891, approved pelo de n.º 1388 de 21 do mesmo
mes e anno. Estas disposições foram firmadas
pelo Egregio Supremo Tribunal Militar
em mais de um julgado. O parecer de 31
de Outubro de 1899, em harmonia com o de
19 de Outubro de 1896, a sentença de 13 de Julho
de 1900 sobre o deputado estadual, então Tenente,
João de Albuquerque Serejo, firmão aquella
regra extensiva aos corpos legislativos dos
Estados. O Conselho do Tribunal Civil
e Criminal promulgou se pela mesma data
Trina em accordão de 30 de Setembro de 1899
relativamente ao capitão Eduardo Gonçalves
Ribeiro, deputado estadual pelo Amazonas.

E assim entenderão os Poderes Legislativo
e Executivo relativamente aos Deputados
envolvidos nos acontecimentos de 5 de Novem-
bro de 1897, como fez a Comissão de
Marinha e Guerra da Câmara dos Deputados
em parecer dado em 28 de Setembro de 1898,
sob n.º 117. O requerente diplomado deputado
à Assembléa Legislativa do Estado de Santa
Catharina, tendo obtido licença do Ministerio
da Guerra por Portaria de 30 de Maio de 1892
para tomar assento, entrou no gozo das immu-
nidades, concebidas pelas disposições legais
citadas, e achando se com assento não podia
ser chamado a serviço e muito menos ser
processado sem observancia das formal-
dades legais para o caso das excepções

4

estabelecidas nas leis Constitucionaes; entre-
tanto, por Decreto de 15 de Novembro de 1893
e de conformidade com a Resolução de 22
de Setembro de 1892, foi elle illegalmente tra-
zerido para a 2.^a classe do Exército, visto
ter sido considerado desertor.

Ora, constituindo isso uma injustiça, viola-
ção contra as leis e a jurisprudencia, o requi-
rente vem requerer a V. Ex.^a a citação do Dr.
Procurador da Republica, para em 1.^a audiência,
vir representar contra o Governo Federal uma
acção ordinaria para ser julgado nullo o acto
do Governo contra o qual se reclama e nos termos
expostos.

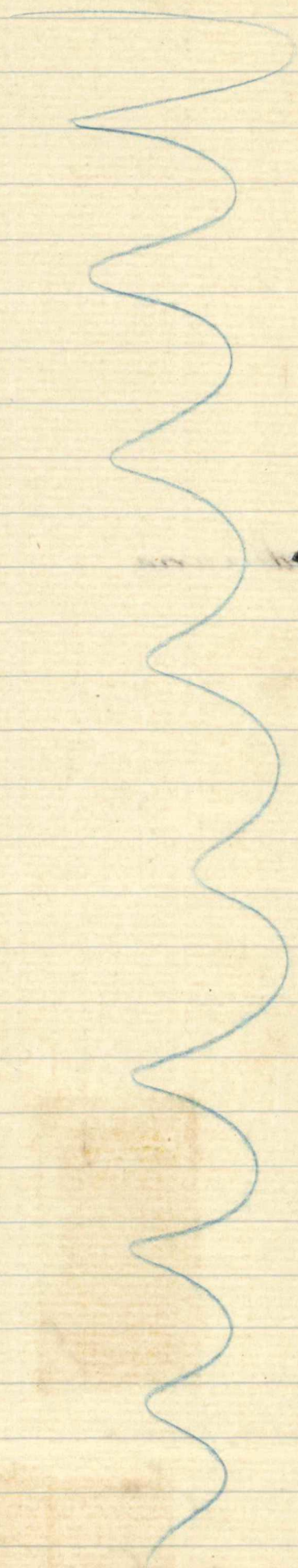
Pede a V. Ex.^a que se dignue deferir, man-
dando notificar ao Dr. Procurador
da Republica a esta secção federal,
afim de vir propor a referida
acção, em que pretende o suppli-
cante fazer annullar o acto
pelo qual foi julgado desertor e
classificado em 2.^a classe, collo-
cando se o seu nome no Alvará
Militar no lugar que lhe compete
para todos os effectos legais.

E. R. M.^e

Luritiba, em 21

João
O Adv.
Costa
Monte
Hale





João Nepomuceno da Costa, 1.º Tenente do 1.º Batalhão
1.ª Engenharia, estacionado no este destacamento, e

constituiu-me procurador bastante
nos negócios dauctores Benjamin Westphalen, Albano
Tommont dos Reis e Eusebio Silveira da Motta,
nos quaes, sem a falta do outro ou simultanea-
mente, dou poderes illimitados para, perante a
Justiça Federal, propor a accção respectiva
contra o Governo ou quem de direito, a fim de
se reparar a injustiça que soffro de pretensão
nas promoções de postos militares, havendo se
collocado o meu nome no Almanak Militar, depois
de se me haver desclassificado, a pretensão de ser
eu desertor, em lugar inferior ao que me compete
de direito; e para esse fim poderes requerer tudo
o que for a meu de meus direitos, usar de
qualquer recurso permittido até final en-
ducção da sentença; e poderes substituir
esta em guerra oomier

Curitiba, em 21 de Maio de 1901
João Nepomuceno da Costa
Tenente



Reconheço a letra e firma acima;
do que dou fé.



Curitiba, 21 de Maio de 1901
Em fé
José



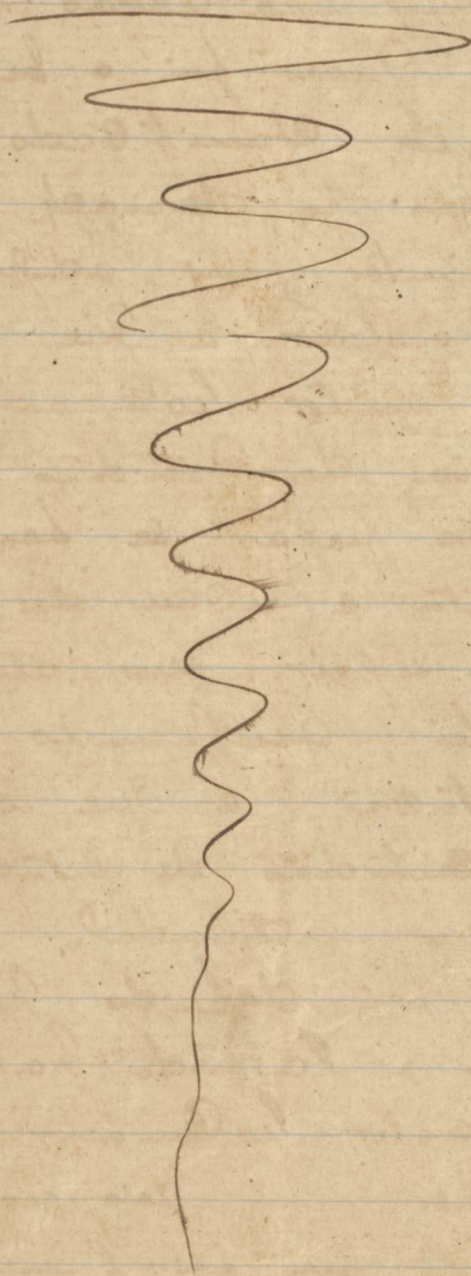
Certifico que, a esta data, em sua propria pessoa,
intimei a esta Cidade, por todo o Contendo da peti-
cao e despacho retos, o Sr. Dr. Jose Henrique de
Santa Rita; no Quador da Republica ha Recibo
d'este Estado que tem o Quinto porem... do que
da se. Curitiba, 27 de Maio de 1901

O Juiz Recional
Raul A. Aisant



Juntada.

300. No primeiro dia do mês de Junho de mil nove.
Cento e um, em Ben Caton, junto a esta casa
o trabalho seguinte, do qual faz este termo. Ser,
Paul H. Quint, e Quint, o escriu.



Audiença

48

No primeiro dia do mez de Junho de 1851, Houven-
 ter e un, h'esta Cidade de Curitiba, Capital do
 Estado do Paraná, deu Audiencia no lugar do
 Justiceiro, o Doutor Manoel Ignacio Cavalheiro de Men-
 donça, Juiz Federal. Havia a barra na forma da
 lei, h'esta Comparsa o Doutor Abbano Stobrand
 dos Reis, advogado do represente primeiro tenente
 João Rebelo de Costa e Almeida que havia re-
 querido a citação para esta Audiencia do Sen-
 hor Provedor da Republica para se propor Con-
 tra o Governo Federal uma acção de nullidade
 dos actos, pelos quaes, foi o mesmo represente
 declarado desertor, classificado em segunda
 classe e collocado no almanach biltae Com
 petencia de direitos seus adquiridos a pro-
 moção a posto superior, e que tendo sido
 citados o mesmo senhor Provedor da Republi-
 ca, como se via da certidão respectiva re-
 quencia que sobre peção se houvesse a Ci-
 tação por feita e accusada, a acção por
 proposta para seguir seu ultionel termos
 na forma da lei, assignando o prazo da
 lei para contestação, e que offerecia a pe-
 titão inicial, certidão de citação e proen-
 sação para quem antuade. O que audi-
 do pelo Juiz, foi deferido na forma repre-
 sentada. Offerecida a Resposta da causa, por ella
 compareceu o Doutor Provedor da Republica que
 pediu vista dos autos pelo prazo legal, para
 contestação. O que foi, tambem, deferido
 pelo Juiz. Nada mais foi requerido h'essa
 audiência, pelo que, dig. do que, para con-

de cinco	
R.	1.000
R.	900
	1.900
J.	500
	2.400
	2.400

Consta, fado este tempo. por Raul Haisant, e Amador,
que o escreveu. (conferido): Cavalheiro de Mendonça.
O Alvaro Almeida dos Reis. José Henrique de
Santa Rita. E o que se continha no tempo de
andanças e após fielmente transcrita, do
que deu fé. por Raul Haisant, e Amador, o es-
creveu, conferiu e assinou.

O Sr. Amador Almeida
Raul Haisant

Vista

Aos tres dias do mez de Junho de mil
chovecentos e um, em Ben Caetoris, faço Com
vista os presentes autos ao Sr. Dr. José Henri- 300
que de Santa Rita, Procurador da Republica;
do que faço este termo. Eu, Raul Paisant,
escriuão, o escrevi.

Vista em 3-6-201

Contesta-se por negação, com o protesto de
convencer a final.

Curitiba, 23 de Junho de 1901

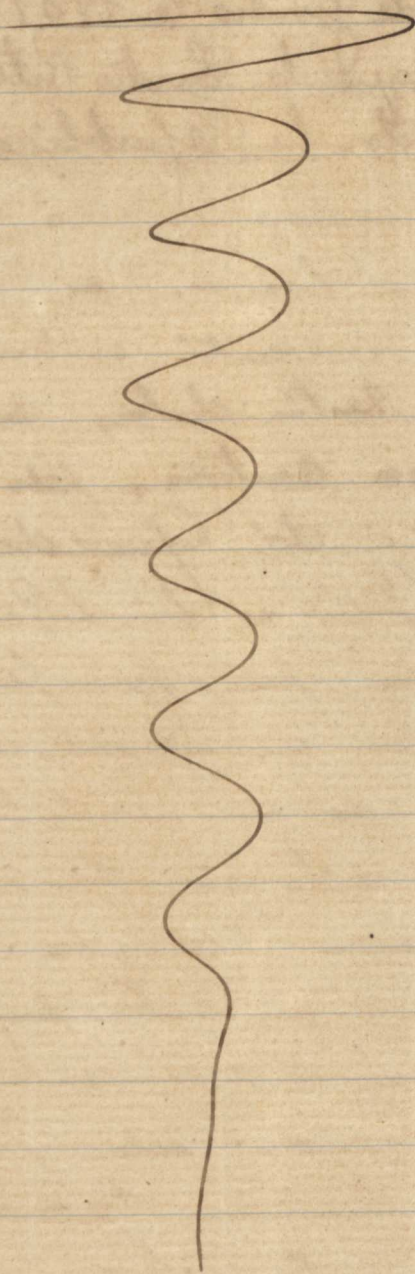
José Henrique de Santa Rita
Procurador da Republica

Conti-fico que, nesta data, me foram entre-
gues estes autos, em Caetoris, pelo Sr. Dr. Pro- 2.000
curador Secional, do que dou fei. Co-
ritiba, 8 de Julho de 1901

6 Escriuão
Raul Paisant

- Juntada -

300 Nas oito dias do mes de julho de mil he-
centos e um, em New Canton, junto a estas
aílas o traslado seguinte: do que faço
este termo - Eu, Raul Naisant, escrivão, o
escrevi



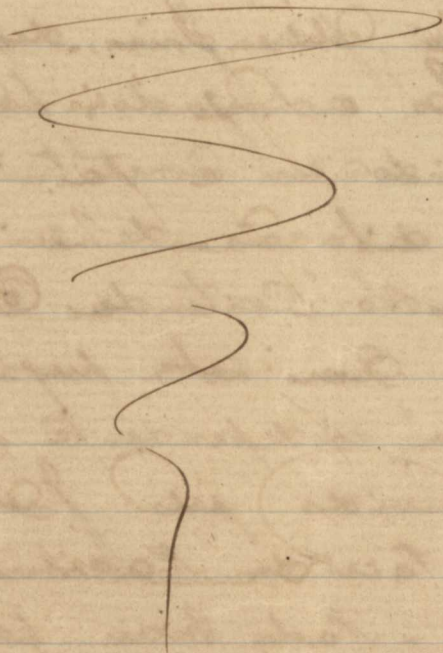
Audiencia

Aos seis dias do mez de julho de mil novecen-
 tas e um, nesta Cidade de Curitiba, Capital do
 Estado do Paraná, deu Audiencia no lugar do
 Excmo., o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de
 Mendonça, Juiz Federal. Aberta a mesma na fór- Juiz 1,000
 ma da lei, houve comparecer o Doutor Abbado Escrivão:
 Mond dos Reis e deive; que tendo no dia A 1,000
 quatro do corrente, expirado o prazo de R. 1,000
 trinta dias para o Doutor Procurador da Re- P. 500
 publica contestar a' acção que em Constituinte Advogado 6,000
 o primeiro Tenente João Nepomuceno da Costa pu-
 roz Contra a Fazenda Nacional, e não tendo
 o mesmo Doutor Procurador contestado a refe-
 rida acção, lanceava-o do referido pra-
 zo e requeria que fossem os autos cobrados
 e que não fosse aceita a contestação, ei-
 por accao houver, quando cobrados os au-
 tos. O que ouvido pelo Juiz foi por este dito
 que informasse o es Crivão. Tendo o es Crivão in-
 formado que o prazo se findaria no dia qua-
 tro do corrente, foi, pelo Juiz, deferido. Em
 seguida, pelo mesmo advogado, foi dito que,
 por parte do referido seu Constituinte pedia em
 prova de uma só dilacão de vinte dias a
 causa em que o mesmo Contende Com a Fazenda
 Nacional e requeria que, sobre peção, ficasse a
 dilacão assignada independente de qualquer
 citacão. O que ouvido pelo Juiz, foi defe-
 rido. Reforçada a Fazenda Nacional, comparecer
 por ella comparecer. Nada mais foi referido
 nem accusado, do que, para constar, lavro es-
 te termo. Eu, Paulo Nairani, es Crivão, o escrevi.

o escrevi. (assinado): Carvalho de Mendonça - Alho-
no Drumond dos Reis. B' o que se continuou no
turno de audiencias e que para aqui fielmen-
te extrahi, no qual me reporto e dou fei. Ser,
Raul Maizant, es. Cívica, o escrevi, conferi e al-
signo.

Raul Maizant

Intervista
No vinte e sete dias do mes de julho de
mil novecentos e um, em Ben Carlos, junto a es-
tas aguas o traslado seguinte, do que faz
este turno. Ser, Raul Maizant, es. Cívica, o escre-
vi.



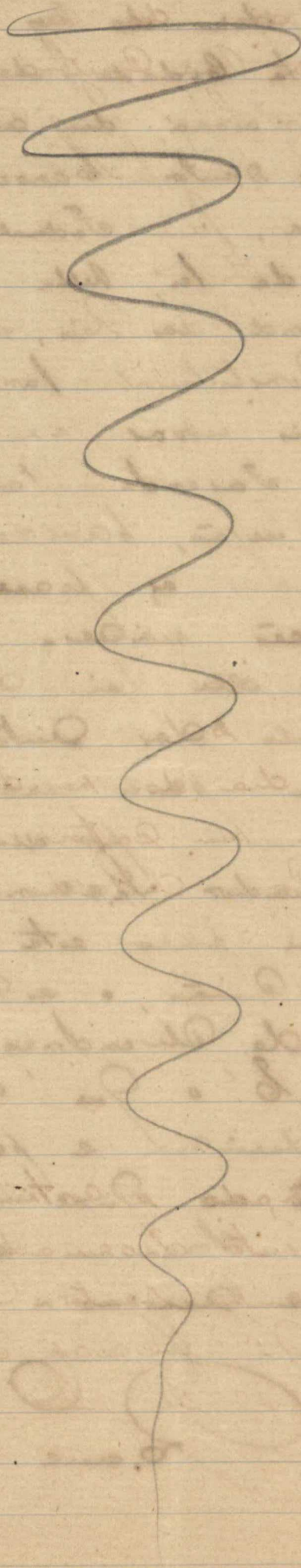
- Audiencia -

Na vinte e sete dias do mez de Julho de mil
porcentos e um, nesta Cidade de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná, deu audiencia no lu-
gar do Justizme, o Doutor Manoel Ignacio Cam-
ello de Mendonça, Juiz Federal. Aberta a Pres-
tença na forma da lei, elle Comprou o Sen-
tor Albano Sumond dos Reis, e disse que, por
parte de seu Constituinte lancava - o e ao
Contrario de mais provas na Causa que
Contende com a Fazenda Nacional a refu-
na que, sobre peças, havidas por lancados,
fossem assignados os peços da lei pa-
ra as allegações finais. O que ouvido
pelo Juiz, por elle foi dito que jun-
to o requerimento dos Autos subiu a
lei a Conclusão para resolver. Apresado
a Fazenda Nacional por elle Comprou o
Doutor Theodoro Peceval que ficou
ciente do que fazeo este termo. Juiz Ra-
ul Paisant, es. Juiz, o es. Juiz. (assina-
do): Carlos de Oliveira. Albano Sum-
ond dos Reis. E' o que se Contem na
ho termo de audiencia e para aqui ter-
minado fielmente, as Juiz na report. e den-
fo. Juiz Raul Paisant, es. Juiz, o es-
Juiz, Comprou e desig. -

H.	1000
R.	600
J.	500
P.	500
	2.600

Es. Juiz
Raul Paisant

© 1911 by W. H. D. -



Conclusão

Nos vinte e nove dias do mez de Julho de mil novecentos e um, em meu Cartorio, faço concluir estes autos ao Sr. Juiz Federal; do que faço este termo. Juiz, Raulo H. Azevedo, es. Cívico, e escrevi.

E/S

Nos termos do art. 51 da lei n. 221 de 1894, ao Procurador da Republica e da do o prazo triplo para provas, e para indeferindo o requerimento reito can-
didato ainda aberta a dilação probatoria. Car-
toria 29 Julho 1901. Caue: de Bendanea

Data

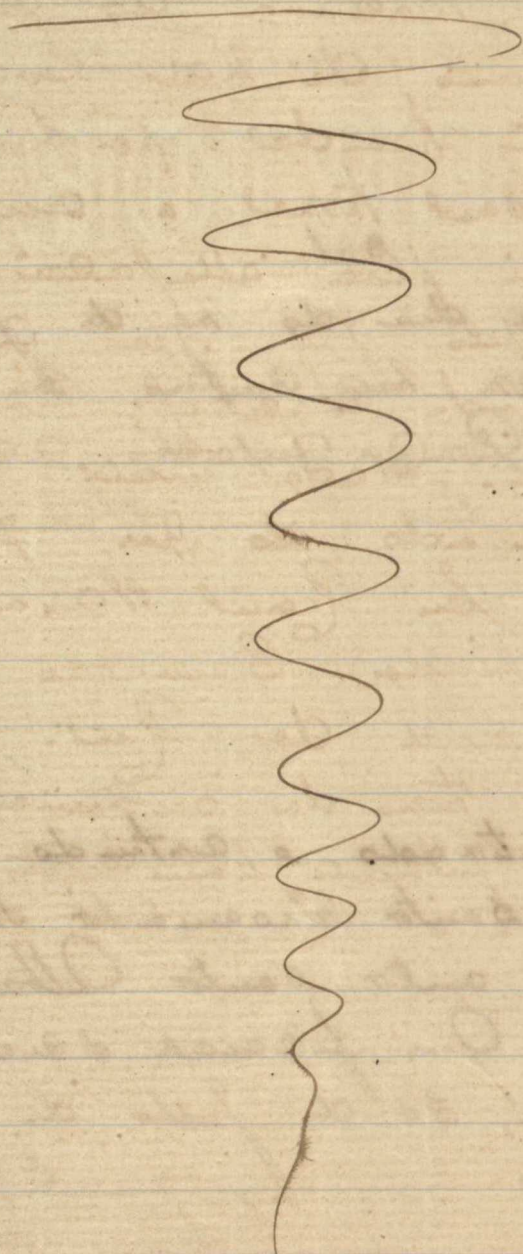
Nos vinte e nove dias do mez de Julho de mil novecentos e um, em meu Cartorio, me foram entre-
gar estes autos com o despacho acima, do que faço este termo. Juiz, Raulo H. Azevedo, es. Cívico, que o escrevi.

Certifico ter intimado o conteúdo do despacho acima, o Doutor Procurador Seccional e o advogado do autor Doutor Albano Drumond dos Reis. do que ficaram scientes e deu-se fe.
Coritiba, 30 de Julho de 1901

O Escrivão
Raulo H. Azevedo

1.	4000
2.	8000
	12.000

Juntada
Nos seis dias do Mês de Setembro de mil novecentos e um, em bom cartorio, junto a este outro o tra-
lado enfrente, do que faz este termo. Per, Paul
Mairant, escrevendo, o escrevi.



Audiencia

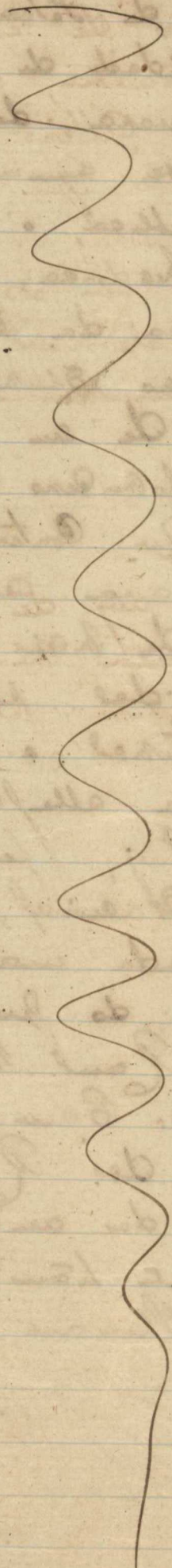
128

Des seis dias do mez de Setembro de mil ho-
 centos e um, nesta Cidade de Curitiba, Capi-
 tal do Estado do Paraná, deu audiencia ho-
 lisa do Austume, por seu amanha este de Se-
 timbro feiado da Republica, o Doutor Manoel
 Ignacio Carvalho de Medeiros, juiz federal. Ato-
 ra a mesma na forma da lei, a ella Compa-
 receu o Doutor Albano Drumond dos Reis e
 disse que, por parte de seu Constituinte, o pri-
 meiro tenente Joao Baptista de Costa, na cau-
 sa ordinaria em que Contenda Com a fa-
 zenda Nacional, lançava ao seu Constitui-
 te e ao Continuo de mais prova, e requeria
 que sobre papeis lavados por lançados se-
 ja a acção sendo terno e assinados os
 papeis da lei para ellefazer feizes. E
 que ouvido pelo juiz foi deferido. Ato-
 rado a fazenda Nacional, ninguém por
 ella compareceu. Nada mais foi requeri-
 do nem demandado do que, para constar,
 fizesse este termo. Eu Paul Haisant, escrivão,
 o escrevi. (assinados): Carvalho de Medeiros.
 Al. Albano Drumond dos Reis. E o que
 se continha no termo das audiencias e que
 para aqui está fielmente transcripto; do que
 deu fei. Eu Paul Haisant, escrivão, o escre-
 vi, confesi e assino.

H.	1.000
R.	600
P.	500
J.	500
	<u>2.600</u>

O Escrivão
Paul Haisant

omnivora



Vieta.

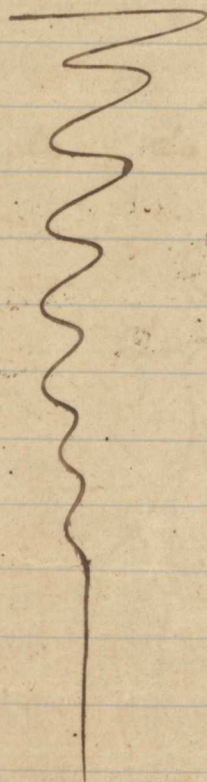
Des chove dias do mes de Setembro de mil ho-
ve centos e um, em meu Cartorio, fago com vista
esta autos ao Sr. Dr. Albano Drummond da Silva,
advogado do autor, do que faze este termo.
Eu, Paul Haisant, escrevo, e escrevo.

Feito em 9-9-901

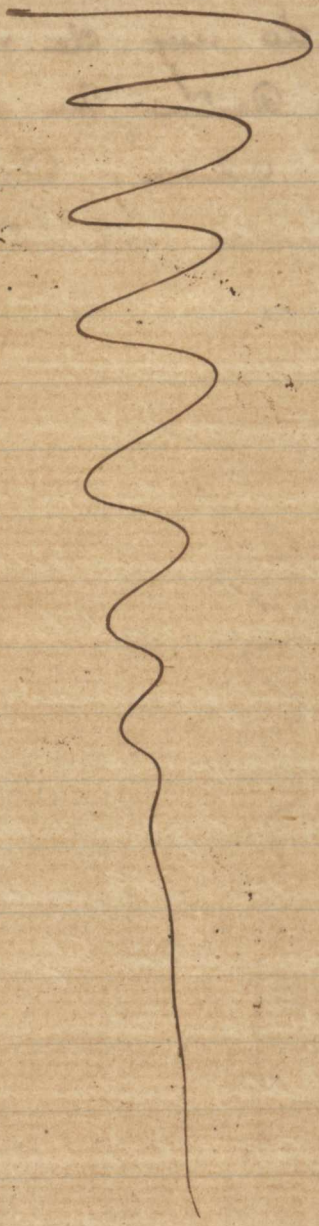
Vou as allegações feitas em separado. Lavradio, 13 de Setem-
bro de 1901 O advogado Albano Drummond da Silva.

Nota.

Des chove dias do mes de Setembro de mil
chove centos e um, em meu Cartorio, na forma entrefez es-
ta autos com a esta mesma, do que faze este
termo. Eu, Paul Haisant, escrevo, e escrevo.



Juntada
Nos dezanove dias do mez de Setembro de mil
Chovecentos e um, em bem Cantoris, junto a estes
autas as allegações supranas, do que fado
este termo. Em Raul Paisant, e Civa, o el.
Cemi, dep., allegações supranas e o documento que volante
se vê, do que fado este termo. Em Raul Paisant, e Civa, o el.



Allegações finais do autor

O autor, 1º Tenente João Nepomuceno da Costa, propoz, contra o Governo Federal, a presente acção, para o fim de ser annullado o acto do mesmo Governo, que collocou o seu nome no Almanack Militar em lugar que não o era lhe competia e sempreste modo, uparados as injustiças que têm soffrido. Para demonstrarmos a nullidade de tal acto, commecaremos por historiar os factos que o occasionaram. O autor foi declarado desertor, em virtude de um processo nullo e que não tinha cabimento ou applicação ao caso e que deu um resultado a sua desclassificação e pretenção. Quando irrompeu a revolta e a revolução de 5 de Setembro de 1893, estava o autor em disponibilidade, por estar com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catharina, disponibilidade fundada na lei n.º 26 de 30 de Dezembro de 1891. Durante o tempo que gozava d'elle, não podia o autor ser chamado para o serviço militar; entretanto foi chamado e, sem ser ouvido, foi processado e julgado desertor. Este acto trouxe como consequencia a sua pretenção nas promoções feitas a 10 de Dezembro de 1893, ao posto de 1º Tenente, a que já tinha direito. Aparente tempo estava o autor com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catharina; não podia ser chamado para o serviço, quer durante os trabalhos d'elle, quer nos intervallos dos sessões. O Supremo Tribunal Militar concluiu a sua sentença, de 13 de Julho de 1897, no processo do então Tenente João de Albuquerque Serijo, do seguinte modo: « o processo estareu, desde o seu inicio, ainda dependente de licença do Congresso do Estado, nos

termos da Constituição respectiva, artigo 19, consoante a Constituição Federal, artigo 20 e as disposições idênticas das Constituições de todos os outros Estados da União, cuya força obrigatória das autoridades federaes não pode ser contestada: a) porque as Constituições Estaduais, no regimen federativo, completam a Constituição da União; b) porque a vida do parlamento estadual fica desamparada das imunidades indispensáveis a independência dos representantes do povo nesses departamentos electivos; considerando que a qualidade de militar do rio não o priva dos direitos, prerrogativas e imunidades de que gozam os mais membros dos corpos legislativos, etc, etc, não se comprehendendo que na constancia de um mandato seja quebrada pela deves da disciplina militar... etc etc». Na consulta de 31 de Outubro de 1899, o mesmo Supremo Tribunal Militar fez em seu parecer: «As exigencias da disciplina militar não podem, pois, harmonizar-se com as imunidades parlamentares, elle são inteiramente incompatíveis. Os militares congressistas devem, portanto, consorciar-se fóre da alçada das autoridades superiores militares e afastados do serviço nos intervallos das sessões, como estão enquanto funcionam as respectivas Camaras.» Com, pois, se justifica este processo em que se julga a elle desertor? Nas leis militares é considerado desertor aquelle que, chamado e podendo, não attende ao chamado e, naquelle epocha, nem o autor podia saber que era chamado para o serviço ou para qualquer commissão necessaria e urgente, pois é notorio que aquelle Estado estava em poder dos rebeldes e sem communicação com a Capital Federal. Em tal julgamento e acto foram injustos, e' cessa o que não pode ser contestado, e patentear-se por si mesmos.

O autor, convencido de que uma simples reclamação bastaria para se collocar tudo no orden legal, reclama perante o Ministerio da Guerra contra esta violação as leis da Republica e, nada conseguindo, propoz a presente accção, a qual não

foi contestada, para que seja annullado o acto do Governo e tam-
ben sejam reparados os injustiças que tem soffrido e que são
ocasionados pelo mesmo acto. Com vista do que acima fi-
cam dito, vê-se claramente que, não podia ser considerado
desertor o militar que tem assento nos Corps Legislativos, não
podendo ser chamado para o serviço, isto em virtude da Lei.
A Constituição Federal nos artigos 20, 23, 69 e 79 firma a
doutrina em que se affirmo o autor. Ora, no artigo 69 diz
que: «os estatutos reger-se-ão pela Constituição e leis que adoptar,
regulando os princípios constitucionales da União»; logo, con-
cedendo as Constituições Estaduaes immuniidades aos represen-
tantes do povo nos seus Congressos, estão estes garantidos por
lei e não poderão ser processados sem o consentimento dos
mesmos Congressos. A Lei de 30 de Dezembro de 1891, sob n.º
6, no art. 751 n.º 6 determino que os officiaes que forem membros do Cor-
po Legislativo, quer no Congresso Federal, quer nos Congressos Estaduaes, desde
que tiverem recebido diploma, até a nova eleição gozarão das immuni-
dades e das vantagens estabelecidas nos artigos 20 e 23 da Constituição e serão
considerados em disponibilidade nos intervallos das sessões. O Dec. n.º 134 de 12
de Fevereiro de 1892 veio ampliar as instrucções que baixaram para exe-
cução do Dec. n.º 1351 de 7 de Fevereiro de 1891, approvado pelo de n.º 1388 de 21 do
mesmo mez e anno. Estas disposições foram firmadas pelo Supremo Tribu-
nal Militar em meo de um julgado. O parecer de 31 de Outubro de 1893, em
harmonia com o de 13 de Outubro de 1896, a sentença de 13 de Junho de 1900
sobre o deputado estadual, então Tenente João de Albuquerque Lagoa, firmam
a doutrina, estensiva aos Corps Legislativos Estaduaes. O Conselho do Tribunal
Civil e Criminal pronunciou-se no mesmo voto, em accordo de 30 de Setembro de 1899,
relativamente ao Cap.º Eduardo Gonçalves Ribeiro, deputado estadual no Congresso do
Amazonas. Do mesmo voto entenderão os poderes Executivo e Legislativo quanto
aos deputados envolvidos no acontecimento de 5 de Novembro de 1897, como fez
a Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados no parecer
dado em 28 de Setembro de 1898, sob n.º 117. O autor, diplomado deputado à
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catharina, tendo obtido licença

do Ministério da Guerra, por portaria de 30 de Maio de 1892, para tomar
assento na mesma Assembleia, (o que prova o documento que junto a este),
entrar no gozo das imunidades, concedidas pelas disposições legais, e
estando com assento na referida Assembleia, não podia ser chamado pe-
ra o serviço militar e muito menos processado e julgado desertor,
sem serem observadas as formalidades legais para os casos de excepção
estabelecidos nas leis Constitucionaes; entretanto, por Decreto de 15 de No-
vembro de 1893 e de conformidade com a Resolução de 22 de Setembro de
1892, foi o autor illegalmente transferido para a segunda classe
do exercito, visto de si ser considerado desertor, (o que tambem prova
o mesmo documento junto). Ora, constituindo isso uma injustiça
e violação das nossas leis, o autor propoz a presente accção contra
o Governo Federal, para o fim de ser annullado este acto e repara-
das as injustiças que tem soffrido. Certo da garantia de
seus direitos espera que seja o Governo Federal condemnado
a annullar o referido acto, reparadas as injustiças que tem soffri-
do e que seja seu nome collocado no Almanach Militar no
lugar que lhe compete e custos no que se lhe fará intima

Justiça.

Curitiba, 19 de Setembro de 1901

Caetano Albano de Almeida



acompanha a esta sem documento.

Desembargador



Ao Exm. Sr. General de Divisão Roberto
Ferreira, Comandante do 5º Distrito Mil-
itar

Certifique-se.
Em 27-7-901.

Petição de João da Costa

João Epomaceno da Costa, 1.º Tenente do 1.º Batal-
hão de Engenharia, tendo obtido licença de
sua Ex.ª e Sr. Marechal Ministro da Guerra,
para dirigir-se ao Poder Judiciário Federal
e necessitando para esse fim de documentos
Militares, vem respeitosamente pedir nos que
mandeis certificar junto a este o seguinte:
" Que a Portaria do Ministério da Guerra de
30 de Maio de 1892 concedeu licença ao
supplicante para tomar assento na Assemblia
Legislativa do Estado de Santa Catharina.
" Que por Decreto de 15 de Novembro de 1893
foi o supplicante transferido para a 2.ª classe
do Exército, por ter sido considerado desertor.
Tendo de justiça, espera deferimento
Ao

Curitiba, em 26 de Julho de 1901

João Epomaceno da Costa
1.º Tenente.



Certifico, em cumprimento do despacho
retro, que por Portaria do Ministerio da Guerra
de 30 de Maio de 1892, publicada na ordem do dia
da extinta Repartição de Estado General do Exerci-
to sob numero 334 de 4 de junho do mesmo anno,
foi concedida licença ao 2.º tenente de artilharia
João Nepomuceno da Costa, então alumno da
Escola Superior de Guerra, para opportunamente
tomar assento no Congresso do estado de Santa
Catharina, e bem assim que por Decreto de
15 de Novembro de 1893, publicado na ordem
do dia da referida Repartição, sob n.º 496 de
17 do mesmo mez e anno, foi o supra ci-
tado 2.º tenente transferido para a 2.ª classe
do Exército, por ter sido considerado deser-
tor, nos termos da ordem do dia de 23
de Outubro de 1890. E por ser verdade pas-
sou-se a presente certidão que eu, Capitão
Theylar, de Guerra, secretario, a subseri.
Quartel General do Commando do 5.º Distrito
Militar em Curitiba, 29 de Julho de 1904.



Viola

Das vinte e tres dias do mez de Setembro de
mil novecentos e um, em meu Cartorio, faço Com-
posta esta ante do Sr. Dr. Provedor Pacis-
nel do que faço este termo. Eu, Paul Haisant,
Escrivão, o escrevi
- Bta -
3

sem suspito, visto ter funcioneado no present
causa, como advogado. Curitiba, 23 de Setembro
de 1901.

O Procurador da Republica anterior
Albano Drummond Reis.

Data

Das vinte e tres dias do mez de Setembro de
mil novecentos e um, em meu Cartorio, me foram
entregues estes Ditos Com a esta e o que, do
que faço este termo. Eu, Paul Haisant, Esc.
Escrivão, o escrevi.

Concluyão

Das vinte e tres dias do mez de Setembro de
mil novecentos e um, em meu Cartorio, faço Com-
posta esta ante do Sr. Dr. Juiz Federal; do
que faço este termo. Eu, Paul Haisant,
Escrivão, o escrevi

- B/s -

Hamio Procurador ad hoc o Sr. Offfamo Alves
de Camargo. Curitiba, 27 Set. 1901

Paul Haisant

182

mil novecentos e um, faço com esta este auto
ao Sr. Dr. Affonso Alvim de Camargo, Promotor
ad-hoc, do Jue fco este termo. Em, Paul
Nairant, escrevã, o escrevi.

- Data -

Fiot justitia
Em 4 de Outubro de 1901
O Promotor seccional ad-hoc
Affonso A. Camargo

Data

Los Jue de los dias de mes de Outubro de mil no-
vecentos e um, em Ben Antonio, me fco este auto
este auto com a esta acima, do Jue fco
este termo. Em, Paul Nairant, escrevã, o escrevi.

Conclusão

O Jue. no mesmo dia, me a anno acima de.
Ben Antonio, me fco Conclusão el-
tes auto ao Sr. Dr. Jue fco, do Jue
fco este termo. Em, Paul Nairant, escrevã, o
escrevi.

- E/9 -

Fechado a conclusão. Leontine, 4 Out. 1901.

Cam: de Zandara

Data

Los Cinco dias de mes de Outubro de mil novecentos e um.

Proceda a um, em meu Cartório, me porão entrefues
 este auto Com o Despacho isto; do que falo e o.
 te lito. Sen. Paul Haisant, escreva, e escreva!

2. 2000
 p 8000
 10.000
 Outubro te intimado o auto de presente acci
 para esse auto. do que fideu sciendi
 e deu fi. Curitiba, 5 de Outubro, de
 1901

O Escrivã
Paul Haisant

Verba



Pagão os presentes an.
 to por quatorze folhas
 por mim escriptas, in-
 cluindo esta e mais tres
 acco, digo, mais tres a ac-
 crecerem, quatro mil e du-
 sentos reais de selto. Co-
 ritiba, 5 de Outubro
 de 1901

O Escrivã
Paul Haisant

Conclusão

Nos sete dias do mez de Outubro de mil novecen-
 tos e um, em meu Cartório, falo Conclusão este au-
 to ao Sr. Sr. Juiz Federal; do que falo este

este termo. Ju. Raulo Hainaut, escripto. e. e. e. e.
 6/3

Estando o presente feito sujeito á taxa judicial
 por se achar comprehendido na letra c) do art. 1.^o
 do Dec. 3312 de 7 de Junho de 1899, e sendo o caso
 de fixar-se por peritos o valor do fidejussor, nomeio
 para isso os Advogados Dr. Generoso Affargues
 dos Santos e Dr. Efraim Garcia Barreto de Alen-
 car, baixando a cartorio o feito para o fim re-
 ferido. Curitiba 16 de Abr. 1901

Caixa de Bendorça

Epita

Desse dia do mes de Novembro de mil nove-
 to e um em bem Catolico, he pora entregue estes autos
 Com o despacho acima do que falo este termo. Ju. Raulo
 Hainaut, escripto, e. e. e. e.

Outipado tu intimado de fante a cima nomeado para
 prestar a proba legal do que se fazem os autos a
 deu se. Curitiba, 19 de Novembro de 1901

2. 4.000
 8.000
 12.000

Caixa de Bendorça
Raulo Hainaut

Forma de promessa aos paritos
 Desse dia do mes de Novembro de mil novecentos

hoje Bento e um h'esta Cidade de Curitiba, na sala das
audiências do Juiz Federal, onde preside se achavam o
respetivo Juiz, Santo Marcos Igancio Cavalho de Mendonça,
Comissário de seu Cay. Abaixo nomeado ali Campa.
reclamam os feitos nomeados. Santos Juvenal Albuquerque dos
Santos e Marcos Vieira Bento de Affonso, e o Juiz definiu
a elles a promessa legal de bem e fielmente aquiescerem as fun-
ções do encarg. para o qual foram nomeados. Aceite por
elles a dita promessa, lavrei este e este que os mesmos assigna-
ram o Juiz. Juiz, Raimundo A. de Almeida, e Silva, o escrevi.

Manoel Vieira B. de Albuquerque
Generoso Marquez do Santos

Vista

Hoje Bento e um dia do mes de Novembro de mil novecen-
tos e um, em meu Cartorio, paleo. Com vista estes autos,
ao Sr. Dr. Juvenal Marques dos Santos, do que paleo es-
te termo. Juiz, Raimundo A. de Almeida, e Silva, o escrevi.

Avallio a causa em Ter cento e seis.
Curitiba, 22 de Novembro de 1901
Generoso Marquez do Santos

Data

Hoje Bento e dois dias do mes de Novembro de mil novecen-
tos e um, no forão entre estes autos Com a data e di-
na; do que paleo este termo. Juiz, Raimundo A. de Almeida, e Silva,
o escrevi.

Vieta.

Los veinte e cinco dias do mez de Novembro de mil ho-
centos e um, fazeo com vieta este ante ao Dr. Manuel
Vicente Baneto de Almeida, do que fazeo esta termo. Per, quem
Mais ante e o mesmo, o mesmo.

O fazeo

De perfuto acordo com a ava-
liacao feita por meu collega
Dr. Severino Marques. Coiti-
ba, 27 de Novembro 1901.
Manoel Vieira B. de Almeida

Certifico que os presentes ante ao meu portao su-
perior h'esta data pelo advogado supra assignado,
por se achar o mesmo para esta Capital em mto. 2000
sem de sua profeissao, digo, em servico de sua profeis-
sao, do que dou fe. Coityba, 27 de Novem-
bro de 1901

O Dr. Baneto
Manoel Baneto

Certifico que, h'esta data, entimes h'esta Cidade
o autor da presente accao, para pagar a taxa judi-
cial, do que f'izeo o mesmo e dou fe. Co-
ityba, 27 de Novembro de 1901

2. 2000
8 000
10 000

O Dr. Baneto
Manoel Baneto



Taxa Judicial
 Esta dirigida a presente accão
 a taxa judicial na importan-
 cia em setto de vinte e cinco
 mil reis, e mais tres folhas
 do papel a acrescentar na impo-
 tancia em setto de noventa e seis
 mil reis.
 Curitiba, 18 de Dezembro de
 1901.

R. Osório
 Raul Osório

Conclusão

Os deslizes da vida do Sr. de Dezembro de mil novecen-
 tos e um em meu Cartão, faço concluir este auto ao
 Sr. Dr. Juiz Federal, do que faço este termo. Ju. Raul
 Osório, escrivão, o escrevi.

- 12 -

Vistos e examinados os presentes autos, dellis consta que
 João Leopoldo da Costa, primeiro Tenente do Ba-
 talhão de Engenharia, allega ter sido seu nome collo-
 cado no Almanach Militar em pretensão de direitos
 seu adquiridos e sob pretexto de ter elle sido julga-
 do desertor, que tal declaração não podia ter sido de-
 clarada, porque na occasião estava o al. em acerto
 na Assemblia Legislativa do Estado de Santa Ca-
 tharina e, portanto, em disponibilidade, durante a
 qual não podia ser chamado a serviço; - que fran-
 tando tendo sido seu o motivo da pretensão que so-
 ffreu nas promoções de 10 de Dezembro do facto de

posto de primeiro Tenente e sendo inexistente, foi o Cl. vítima de uma injustiça cuja reparação pede pela presente acção. O que sendo tudo visto e considerando que a lei n. 26 de 30 de Dezembro de 1891, artigo 4.º e 1.º n. 6 considera as officinas que sejam membros das Congregações Federaes e Estaduaes como em disponibilidade até mesmo nas intervallos das sessões legislativas;

Considerando que operar de não ser necessaria a linha do superior hierarchico para o militar tomar assento nas corporações electivas, conforme declarou um despacho do ministerio da guerra de 27 de Junho de 1895, o Cl. instigando impetrou-se a obtê-lo, como se vê da certidão de fl. 16 e v.;

Considerando que, uma vez investido do mandato legislativo o militar em disponibilidade de serviço de ficar sujeito á disciplina militar, como se deduz da doutrina implicitamente contida no citado despacho;

Considerando que o effeito da amnistia concedida pelo Dec. n. 310 de 21 de Outubro de 1895 era extinguir contra o Cl. toda a acção penal (art. 4.º n. 2 do Dec. Pen; art. 62 n. 2 do Dec. Pen. da Armada) e, portanto, não podia deixar de abrangê-la deureção, (que é pena) mesmo imposta raiavelmente e muito mais quando o Cl. apresentava-se ulteriormente a serviços do qual revertia, como se verifica da lista de officiaes que acompanha o Dec. n. 2674 de 16 de Setembro de 1894.

Considerando que a pena de deureção foi além disso de aliada ao caso, não só por se não haver verificado um - um das causas definidas no artigo 117 do Dec. Pen. da Armada, como

como pela disponibilidade em que se achava o Ch.
Considerando que o Dec. n. 34 de 12 de Janeiro de
1892, art. unico, torna extintos os officios do exer-
cicio eleitos para o Congresso dos Estados o artigo
1.º do Dec. 1388 de 21 de Fevereiro de 1891 que appro-
vou as Instruções para a execução do Decreto n.
1351 de 7 de Fevereiro do mesmo mez,

Considerando que o artigo 1.º do citado Dec. n. 1388
de 1891 que "as officias arregimentadas e de cascos
especiais cantadas para todos os effectos o tempo de
carrido no cumprimento do mandado legislativo do
Congresso;

Estos termos considerando que a pretensão soffrida
pelo Ch. pelo Dec. de 15 de Mar. de 1893 e Resolu-
ção de 22 de Setembro de 1892 offendem direitos
próprios já adquiridos por disposição expressa de
lei;

Considerando o mais que cantos das autos julgo
precedente a acção proposta para o effecto de declarar
o direito do Ch. a ter cabelleado no lugar que lhe com-
pete no Almanach offital na conformidade da an-
tiquidade que canta. Condemno a Fazenda Nacio-
nal nas costas. Que esta seja publicada em carto-
rio, com intimação das partes. Curitiba, 27 de De-
zembro de 1901. Offiz da Secção Federal
Francisco Ignácio Camalho de Zundane, a

Data.

Os bens e sete dias do mez de Dezembro de
mil novecentos e um, em bem Antonio, me po-
rão entre fies estes autos com a sentença
a cima; do que faço este termo. Ju. R. Que

Gene Haisant, a friend, O. & O. & O.

Publications

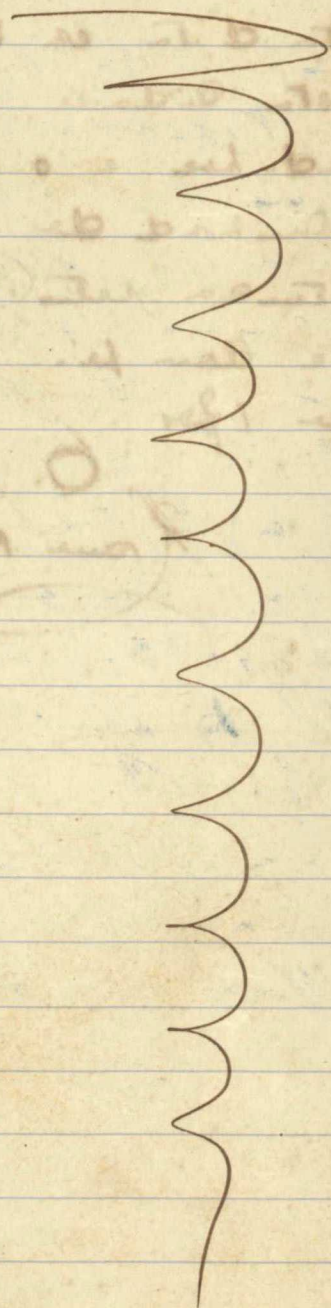
Logo no mesmo dia, viz a Dama, a Rainha de
Clarede, faze publica, em seu Quartel, a
sentença da Rainha; do que faze este ter-
mo - 'Jan, Rene Maisant, a Rainha, o escrevi

Certifico que, nesta data, em suas próprias
 pessoas, compareceram a esta Cidade, o Doutor Pro-
 curador Paccinny ad-hoc e o advogado do
 Autor Dr. Albano Drumond dos Reis por todo
 o conteúdo da sentença petita; do que
 ficaram scientes e deu fe. Curitiba,
 28 de Dezembro de 1901

$$\begin{array}{r} 2. \quad 4000 \\ 5 \quad 8000 \\ \hline 12000 \end{array}$$

6 Esquimaux
une maison

Juntada
Olos seis dias do mez de Janeiro de
mil novecentos e deis, fulto a este
autos a petição suprema; do que se
do este termo. Juiz, Raimundo, e Silva,
o escrevi



Exmo Sr. Juiz Federal da Secção deste
Estado.

Comme-se por termo. Curitiba, 6 de Janeiro 1902

João de Godina

Sr. Affonso Alves de Camargo, promotor
da Secção ad-hoc em a acção mo-
vida, neste juizo, pelo T. T. de En-
genheiros João Nepomuceno da Costa
contra o Governo Federal que, tendo o Ex.
proporido, nessa acção, sentença contra o
dito Governo Federal, vem da mesma
appellar para o Supremo Tribunal
Federal e para isso, respectivamente,

Petição a V. Ex. que se dignar
mandar tomar por termo a
sua appellação, seguindo esta
os seus trâmites legais e
B. R. M. C.

Curitiba 6 de Janeiro de 1902
O Promotor Secção ad-hoc
Affonso Alves de Camargo

Termo de appellação

Nos seis dias do mez de Janeiro, do anno de
mil novecentos e dois, nesta Cidade de Curitiba,
em meu cartorio, compareceu o Doutor Affonso Al-
ves de Camargo, Procurador Leal e ad-hoc, in-
ta a causa e, por elle, me foi dito que appella-
va como Appellado tem para o Supremo Tri-
bunal Federal, da sentença do Doutor Juiz Fe-
deral exarada a folhas vinte e seis d'este an-
to e a que se julga no pedido do au-
tor, tudo na forma de sua petição neta, que
fui fazendo parte d'este termo, que assigna,
Depois de o ler e achá-lo conforme, com as
testemunhas abaixo, do que deu fe. Ju. R. que
Haisant, e assim, que o escrevi.

Affonso Alves de Camargo
Pedro Costa Pires
João Fernandes dos Santos

Certifico que compareceu o advogado do au-
tor Doutor Albano Prumond dos Reis do termo de
appellação acima, do que fizeo e assim, e
deu fe. Curitiba, 8 de Janeiro de 1902.

O Escriu
Raul Haisant

Conclusão

Nos nove dias do mez de Janeiro de mil nove-
centos e dois, fazeo concluir este auto ao Dr.

Juz Federal: do que faço este termo. Juiz,
Paul Haisant, escreva, o escreva
- (18) -

Recibo a apelação em ambas as effeitos e mando
que intimada a parte sejaõ as seguintes autas
simultidas do Supremo Tribunal Federal no pro-
so da lei, ficando trahido. Curitiba, 11
de Janeiro 1902. Paul Haisant

Data.

Das dez dias do mez de Janeiro de mil
novecentos e dois, me foram entregues es-
tas autas. Com o despacho a cima, do
que faço este termo. Juiz, Paul Haisant,
escreva, o escreva.

Certifico que intimei do despacho aci-
ma o Doutor Procurador ad-hoc e o advo-
gado do autor, Doutor Albano Drummond
dos Reis; do que ficou em sciencia e
assim se fez. Curitiba, 11 de Janeiro de
1902

O Escreva
Paul Haisant



Conta das custas da presente accão, pagas
pelo Autor:

Do Dr. Juiz:

Deft. (6)	3.000	
Sentença de fls.	<u>10.000</u>	13.000

Do Dr. S.^a P.^a:

Cota de fls 8.		6.000
----------------	--	-------

Do Dr. Camargo:

Cota fls. 18	6.000	
Per. app.	<u>6.000</u>	12.000

Das penhoras:

Deix a 101		20.000
------------	--	--------

Do Autor:

Per iniciais	24.000	
Quids. (4)	24.000	
Ally's finas	60.000	
Sellas fantes	3.060	
Proc. recumb. e sellos	3.000	
Sellas de fls.	5.100	
Taxa judicaria	<u>25.000</u>	144.160

Do Escriva:

Quintaes	1.000	
Quits e Delays.	104.000	
Termo de 300 (30)	3.000	
Quids de fls.	4.100	
Termo proença	<u>4.000</u>	
	119.100	195.160

Transporte:	119.100	195.160
Termo appelação	2.000	
Conta	<u>8.000</u>	129.100

~~Receita~~ 324.260

Coityba, 13 de Janeiro de 1902.

O Escrivão
Paulo M. da Silva

Coityba, 21 de Fevereiro de 1902.

Coityba, 21 de Fevereiro de 1902.

O Escrivão
Paulo M. da Silva

remessa -

Das Vinte e dois dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e dois, em meu Cartório, faço remessa d'estes autos ao Supremo Tribunal Federal, por intermédio de seu Ilustre Secretário, o Embaixador Doutor João Pedreira do Couto Figueira; do que faço este termo. E assim,

Eu, D. Ave. M. da Silva, es. Silva, o es.
~~em~~ Remetido de -

Recibo
Aos 27 dias do mes de Fevereiro 1902
me foram entregues certos
actos do que fiz lavrar
este termo. Acto de

João Baptista de Carvalho

Remo de conferencia D. J.
Contem estes autos 25 folhas, todas
numeradas.
Secretaria do Supremo Tribunal Federal
27 de Fevereiro de 1902 Acto de
João Baptista de Carvalho

Senhor Governante

N.º 763) D. ao Sr. Ministro João Pedro. Super
Rio, 1.º de Abril de 1902.

Ap. e Carta P. 1902



Apresento a V. Ex.ª estes autos de ap-
pelação civil entre partes, a Fazenda
Federal: appellado João de Vespasiano
de Costa, 1.º tenente do 1.º Batalhão
de Engenharia: recibidos pelos autos
em 24 de Fevereiro de corrente anno
Superior Tribunal Federal 1.º de
Abril de 1902.

Secretario

João Pedro de Cunha Ferraz

Conclusão do Sr. Ministro
João Pedro Melfort Vieira
Superior Tribunal Federal 2 de
Abril de 1902

Secretario

João Pedro de Cunha Ferraz

De-se vista as partes. Rio, 5 de abril de 1902.

J. Pedro

Nota

Em 5 de Abril de 1902, me foram en-
tregadas estas notas por parte de Sr. Manoel
Cunha J. de Almeida João Pedro Belfort
de Souza, com o seguinte resumo, do que
foi lido no dia 5 de Abril de 1902.

Attestado

João Manoel de Almeida Souza

Carta de

Carta de

Em 22 de Abril de 1902, foi
recebida a seguinte carta de
Sr. Manoel de Almeida Souza, do que para
contar foi lido no dia 22 de Abril de 1902.

- anexo

Attestado

João Manoel de Almeida Souza

J. B. de

Procuração

Pela presente procuração constituo um
procurador desta Capital Federal, ao
Cidadão Dr. Pedro Macayá, advogado, com
o fim especial de acompanhar no Supremo
Tribunal de Justiça a acção que propuz
contra a Fazenda Nacional, no intuito
de fazer com que seja collocado o meu
nome no Almanak Militar, no lugar que
me compete, podendo substituir esta
em quem julgar conveniente e requerer
aquillo que for de justiça a lei dos
meus direitos.

Capital Federal em 19 de Abril de 1902
L. 3 fr. 5. João Typographo da Capital
Sr. Tenente d'Artilharia



Recebu a procuração
firmada por Dr. Pedro
Macayá e me absteve de
qualquer acto de
oposição a ella.

100 no.

1

2

3

4

5

Recibim^{os}

A 3 de maio de 1902, me fo-
rão entregues estes autos, por parte
do Advogado Dr. Pedro G. Moraes,
com as razões que adiante se
seguem, do que foi lavrar este
termo e assignar o Advogado
João Pereira de Carvalho

Nota

Em 25 de Maio de 1902, fui o
autor com o Sr. Augusto
de D. Pedro Alencar, Jr. e
outros para o off. de
que se haer o presente
e o seguinte.

Com as razões em separado.

Rio, 29 Maio 1902.

Pedro G. Alencar.



Pelo Appellado.

A juridica sentença de flo. 21 deve ser confirmada por todos os seus solidos fundamentos.

O appellado era deputado Estadual no Estado de Santa Catharina em 1893, e, como tal, achava-se em disponibilidade, isto é, deixara de ficar sujeito à disciplina militar em virtude da lei n° 26 de 30 de Dezembro de 1891 Art. 7.º § 1.º no 6, e outras posteriores.

Por conseguinte, não podendo ser chamado a serviço, era impossivel a deserção cuja pena lhe foi imposta, além de que não se verificou para com o appellado nem um dos casos definidos no Art.º 117 do Cod. Pen. da Armada.

Nestas condições, o processo de deserção, que lhe foi movido à sua revelia, é nullo e não pode produzir effeitos contra elle, prejudicando-o na antiguidade, tão essencial na carreira das armas.

Entretanto trouxe ^{effeito} o de sua preterição.

na promoção feita a 10 de Dezembro de 1893 ao posto de 1.º Tenente á que já tinha direito firmado.

Tendo reclamado ao Ministro da Guerra a reparação d'esta lesão de suas invioláveis garantias de militar, consagradas expressamente pela Constituição Federal Art.ºs 20, 23, 79, e nas leis citadas na petição inicial e na sentença do juiz aquo, não foi atendido e veio pedir justiça aos Tribunaes.

—
Além disso, mesmo que o appellante tivesse sido legalmente declarado desertor, o Dec. de amnistia nº 310 de 21 de outubro de 1895 extinguiu contra elle "toda a acção penal e seus effeitos", como expressamente determinam os art.ºs 71 n.º 2. e 75 do Cod.

Pen., pois, só podendo haver pena, e a deserção o é, por propositura da acção penal, por processo, tal pena deixou de existir, foi como se nunca occorresse, tornou-se insubsistente,

desde que o appellado foi amnestiado e reverteu ao serviço, como prova a lista de officiaes junta ao Dec. n. 2674 de 16 de Novembro de 1897, em que está arrolado.

Nas allegações finais da primeira instancia o appellado transcreveu todas as disposições de leis e differentes julgados do Supremo Tribunal militar e de Tribunaes Civis, accordes uniformemente em que o militar, que pertença ao Congresso Nacional ou aos Congressos Estaduaes, fica em disponibilidade, fóra da accção do serviço e da disciplina militar propriamente dita, durante todo o tempo do mandato e nos intervallos das sessões legislativas, mas sem perder nenhum dos effeitos ou vantagens ligados, inherentes á sua qualidade de militar.

Portanto o appellado, cumpre repetil-o, foi declarado desertor de um serviço em que não estava nem podia estar por ser então deputado —

nullamente, illegalmente.

Annullado que seja o Dec. de sua desercção, deve ir occupar na hierarchia militar e na classificação do Almanak o lugar a que fizera jus desde antes da promoção de Dezembro de 1893, contando-se-lhe a antiguidade e os mais effeitos na forma das leis militares.

Para não cansar a attenção d'este Egregio Tribunal, pedimos a leitura demorada da sentença do juiz de seccção do Paraná e dos arrazoados do appellado, desenvolvendo o petitorio inicial, com a maior abundancia de textos e decisões legaes ad rem.

E' o caso de confiar em que se mantenha a jurisprudencia, assentada ja por tantos organos judicarios e administrativos, sem uma discrepancia.

E. Justica.

Rio de Janeiro 30 Maio 1902.
Pedro de Albuquerque



Preparo.

Aos trinta e um dias do mez de
maio de mil novecentos e dois
pagou o appellado a quantia de
seis mil réis, importância das
cuentas do Leitor Ministro Procura-
dor Geral da Republica; do que fize 6000
lavar este termo e assigno.

O Secretário

Joad Pedro de Melo Frey

Faco as antes sem vista do Leitor
Ministro Procurador Geral da Re-
publica.

Supra Prelim. Provas, 31
Setembro de 1902

O Secretário

Joad Pedro de Melo Frey

Recebido no dia 13.

L.

O appellado pretende, mediante acção or-
dinaria, annullar o acto do foro que o
transfere, por ter sido julgado deuctor, para a

segunda classe do Exército, e o collocou no Al-
manack Militar em loço inferior ao que lhe
competi. E allega: que era deputado em
Santa-Catharina em 1893, quando rompeu a re-
volta de 6 de Setembro; chamado a serviço e
não tendo comparecido, foi processado e julgado
desertor; que em consequencia lhe foi dada no
Almanack Militar collocação inferior á que
de direito lhe cabia e, devido a isso, não
teve acesso, nas promoções, de 10 de Dezembro
de 1898, ao posto de 1.º tenente a que então ti-
nha direito; que, finalmente, amistiado, não
foi reportado em sua anterior situação jurídica.

Tas allegações, porém, não se acham
provas nos autos. A única prova que
em apoio dellas exhibe o appellado é o docu-
mento de fls. 16, do qual se vê que, por act
do Ministerio da Guerra de 30 de Maio de
1892, teve licença por opportunamente to-
mar o curso no Colégio de Santa Catharina
e por decreto de 15 de Novembro de 1893 foi
transferido para a 2.ª classe do Exército por
ter sido considerado desertor.

Nenhuma prova existe de que o appellado
tivesse effectivamente executado o mandato

legislativo quando foi chamado pelo fôrno;
 de que malamente houvesse sido chamado;
 de que a sua collocação actual no Alva-
 mark não é a que lhe compete; de que
 d'ahi resultou pretensão de seu direito a pro-
 moção; de que foi amnistiado justamente pelo
 facto de que tratam estes actos, etc. etc.

Accresce que o appellado foi declarado ven-
 to por meio d'um processo regular e adequado,
 cujos effectos não podem ser annullados pelo
 recurso judicial de que lançou mão o mesmo
 appellado.

Assim, si o Tribunal entender que
 a annullação de actos de autoridade, admi-
 nistrativos da União, quando houver decor-
 rido mais de um anno da publicação dos
 actos, pode ser pedida por acção ordinária,
 deve, segundo penas, reformar a sentença
 de fls. 204., para julgar o appellado carce-
 dor da acção intentada, visto não ter pro-
 vado o seu direito.

Rio 10 de Junho de 1902.

Epitácio Pessoa

Dez

Av. 20 de Junho de 1902, em

João Antunes, intermédio do
Senhor do Engenho de Pôrto
do General da República como
o offerecedor, do qual se fez laudim
e de termo e unyão a respeito
João Brando de Almeida

Conclusão de Chave de Almeida
João Pedro de Almeida
Superior do Engenho de Pôrto, 21 de
Junho de 1902

Almeida
João Brando de Almeida

Visto. Ao Sr. Ministro 1.º de Maio, Rio, 8
de Agosto de 1902.

João Pedro

Visto. Ao Sr. Ministro 2.º de Maio.
Rio, 30 de Agosto de 1902
Manoel de Almeida

Visto. Ao Sr. Ministro 3.º de Maio.
Rio, 22 de Set. de 1902.
Frederico Cavalcante

O 1.º Impugnativo. Rio, 24 de set. de 1902,

Aty. ^{ma} Carlos P.

N.º 763. Vistos, reportes e des-
cuidos estes autos de appellação civil,
vindos do Juiz Seccional de Estado do
Paraná, entre partes, como appellante
a União Federal e como appellado
o Sr. Firmino de V. Batachão de Engenharia
— João Nepomuceno da Costa —
Accordão dar provimento a
appellação, para, reformando a sen-
tença, de que foi interposta, julgar, como
juiz, improcedente a acção, —
porquanto, muito embora seja
indiscutível, em face de art.º 1.º do
Decr. n.º 13 de 21 de Fevereiro de 1894
e do art.º único da Lei, n.º 34 de 12
de Janeiro de 1892, que, aos offi-
ciais do Exército e da Armada
não se póde duvidar de contínuo,
como tempo de interstício para
a promoção a descomenda
no desempenho do mandato legis-

† lativo no Congresso Federal e nos Congressos
dos Estados, não se encontram, todavia,
nos autos os elementos precisos para se
poder apurar, se, por occarção das
promoções de 19 de Dezembro de 1893,
tinha o appellado, no posto de 2.º Tenente,
levantado se lhe em conta o tempo recor-
rido no exercício do mandato de
Deputado ao Congresso de Yunta Catharina
e 2 annos de interstício exigidos por lei
para o acesso ao posto imme-
diatamente superior; e em
tais condições, não ha como
decidir que foi de facto intus
pretérito, cabendo lhe por este motivo
na escala dos 1.ºs Tenentes, a collocação
a que se julga com direito.

A isto accreue que dado tivesse
o appellado os dois annos de interstício
no posto de 2.º Tenente, ainda assim,
como desertor, que era, não podia
ser contemplado n'aquella promoção.

E' certo que foi amnistiado
pelo Decr. Legislativo, n.º 310, de 21
de Outubro de 1895 e revertido, por isso,

ao serviço, como se verifica
 na lista de Officiaes, que
 acompanha o Decr. n.º 2674,
 de 16 de Setembro de 1897;
 mas essa amnistia não
 foi ampla, e de modo algum
 pôde aproveitar-se, para
 o fim que pede, auctoridade
 da decisão que acida hoje
 subsistente e constante do
 Decr. n.º 533, de 7 de De-
 cembro de 1898, e assim
 decidindo condemnado o
 appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal,
 27 de Setembro de 1902.

J. de Castro P.

José Pedro

Alberto Torres.

Manoel Mendes

André Cavalcanti

J. do Grant

Desemb. Relat.

Tiza e Almeida

Manoel de Barros

Per volere vostro. Ho il piacere

Benardine Perrin de Talon.

e hai ricevuto la M. Messaggio

Proccedentes de Republica

Superior National Forest, 5000

Mario del 1904

Alfred Lewis

Jacob Peterson & Corbett Ferry

Publicans

Art. 6 de creio de 1903, foi publica-

Is a sentence to be made or no

Donna de Tardieu al polo San Mi-

noto per domenica Monte dei Ci-

For all other Jones, to give for 2000 or

the Tanager - elegant. Abundant.

John Brown & Gustav Perry

Benficio da Abogado do ay. Estado

Two sides in the sentence & the do

que se darão até Junho a seguinte

2072 Maio de 1903. Chertan

Leah Peterson & Martha Perry

Scipione.
Riv. 7 Maggio 1903.

Peter Menagen

Senr. Presi dent

W. em substituição ao Senr. Ministro da Instrução
do Esp^{to} Santo Rio, 12 de Maio de 1903.

Atte. ^{no} Carlos P.

Apresento a V. Exa. este, meu
e apellado, ceril e carta pella,
apresente a F. e m. de F. e m.
e apellado Carlos P.
do Esp^{to} Santo! fecho novo de
bucal - mto e m. de m.
de Carlos P. e m. de m.
Belfort N. e m.
supra Carlos P. e m., 12
de Maio de 1903.

Atte. Carlos

João Pedro de Carlos P.

Conclua-se a. Senr. Ministro
Hermes Francisco de
Esp^{to} Santo. Supra Carlos
Pedro, 12 de Maio de 1903
Atte. Carlos João Pedro e Carlos P.

O. secedens

Conclusas de Simplicissimo
Humani Francisco & Episcopo
Santo, con o consentimento
Supero Trilium Fedus, 12
Mars del 203.

Acceptance

Isaac Promerda Caruth Terry

Ex^{ma}. S^{ra}. Presidente do Supremo Tribunal
Federal,

Nos autos. nºs; 12 de Maio de 1903.

Aty. do Adv. P.

Tendo sido nomeado
Procurador Geral da Republica o Ex^{mo}. Sr.
Ministro Sr. Pedro, Relator da apelle.
Causa civil n. 763, a Cujos accedam
quer o supp^{te} oppor embargos dentro
do prazo, sem requerer que S. Ex. se
digne de designar novo Relator, para
prosseguir em termos da causa, e ven-
do concedida a vista para os embargos.

E. D.

Rio de Janeiro, Maio 1903.

Pedro Moacyr



Justiça
Em 12 de Maio de 1903. junta a
estes autos o res. nos autos com den.
proch. que a conta de 3.000, do
que se dava a este termo a seguinte.

Os autos.

João Pereira de Almeida

Pedro Moacyr

Advogado



37

Ex^{mo}. Sr. Ministros Honríveis Espíritos
Santos, Relator do Feito,
Sir, em 12 de maio 1903
M. do E. P. L.

Tendo embargo a o/pôr
ao venerando accordo proferido na
appellação civil, n.º 763, entre partes
a União Federal e o Tenente João Nepo-
muco Costa, com este, por seu advoga-
do, requerer que lhe mandeis dar vista
dos autos. O feito foi distribuído a
vós, em substituição do ex^{mo} Ministro
João Pedro, ora impedido.

S. D.

Rio de Janeiro 12 Maio 1903.

Pedro Moacyr



Feito

Em 12 de Maio de 1903. Juiz
entre outros com vista ao Advogado
Pedro Moacyr Jr. apresentando
nos autos, do qual foi lavrada
sentença a seguir. Odeunham
João Pedro de Castro Freire

Feito Jr. embaixador.

Com as razões e l. doc. em separado.

Pedro Moacyr.
Rio, 6/8/03.

Recebido

Em 3 (três) de Agosto de 1903. uma sessão
entre os autos por parte do Advogado
Pedro Moacyr, com os recursos de embargos
que foi lavrada em termos a seguir.
Odeunham
João Pedro de Castro Freire



Pelo Embargante.

Data venia. Começaremos affirmando ter sido
menos justo o venerando Accordam embargado.

Entre esse julgado e a promoção do Sr.
Procurador Geral da Republica não ha unidade
de argumentos.

A Procuradoria oppo-se á procedencia da Acção,
não porque o Autor carecesse de direito, pois
porque não deu provas bastantes, as quaes deviam
ser as de que exercera effectivamente o manda-
to de Deputado em S. Catharina e de que fora
amnistiado, exactamente pelo facto constante
dos Autos.

O Accordam buscou fundamentos diffe-
rentes: a / não ~~ter~~ o autor provado que
ao tempo da promoção de 1893 já tinha
no posto de officer os dous annos de inter-
stícios, que a lei exige para accesso ao posto
immediato e assim não saber como decidir
que houve preterição; b / que a amnistia,
tendo sido restricta, não aproveita para o
fim que o A. pede.

Quanto ao 1.º fundamento - não procede,
em face do documento que ora juntamos. De
facto, o emb.º, quando se deu a promoção de
10 de dezembro de 1893, que lhe devia aproveitar,
já tinha ~~três~~ ^{três} annos e nove meses do primei-
ro posto, isto é, de alferes; portanto, quasi
o dobro do tempo de interstício exigido pela
lei. Mesmo que se quisesse contar tal tem-
po não da promoção de alferes. alumnus - Co-
mo manda expressamente a lei militar - po-
rém da data da Confirmação em 2.º tenente,
que occorreu em outubro de 1890, ainda arfém
o espaço entre uma e outra promoção, de ou-
tubro de 1890 a dezembro de 1893, é de três
annos e dois meses. Isto está no Almanach
Militar, que faz prova plena (vide Collecção
Junta) e nas ordens do dia do Exército.

Pela de n. 44 de 20 de março de 1890 vê-
se o decreto de 14 do mesmo mez e annos
promovendo o emb.º a alferes. Pela de n. 129
de 9 de novembro do mesmo annos vê-se o decreto
de 8 de outubro, confirmando-o no posto.

Nessas condições, fica mais que provado
(para reproduzirmos as expressões do ven.
Accordam, fls. 33 verso) que o emb.º foi de

facto preterido em 1893.

Quanto ao 2.^o fundamento decisivo, e que ao emb.^{te} não aproveitou a amnistia por ter sido restricta, tambem improcede, porque elle, ao tempo em que se desdobraram os successos revolucionarios, mais tarde cobertos pela amnistia, não estava sujeito a regimen militar; era deputado estadual, com foro e prerogativas especiais, não podia ser preso nem processado, se não na forma dos arts. 17-20 da Constituição do P. Cath.^o, então em vigor, 1892, da qual o emb.^{te} foi um dos subscriptores, ou organisadores.

Si, pois, não se achava, ao tempo da guerra civil, exercendo a profissão militar, Como Considera-o "desertor"? Que tem elle que ver com a lei subsequente da Amnistia restricta? Si foi revolucionario, essa ultima lei lhe aproveitou, não no caracter de militar, por em no de civil ou politico, Como a tantos outros cidadãos, para os quaes foi absoluta.

Couven lembrar um facto, occorrido com o emb.^{te} e que demonstra que nem o governo do Marechal Floriano o considerava fora do regimen militar

enquanto deputado por S. Catharina.

O emb.te havia sido preso, alli, e remetido para esta capital pelo Commando da Guarnição.

O então Vice-presidente da Republica desaprovou esse acto e fez o emb.te voltar no primeiro vapor para reanunciar o exercicio do mandato. Esse facto repercutiu na Camara de Deputados Federaes, e na imprensa.

— A este facto, o emb.te ligará a invocação de um precedente, que vem ao caso, entre muitos outros.

O então Capitão Dr. Barbosa Lima, sendo deputado federal, foi preso em 1898 como implicado na Commoção intestina que deu lugar a estado de sitio, a 5 de Novembro. Pois bem: este Egre. gis Tribunal Concedem habeas-corpus aquelle militar, sob o fundamento de independência o paciente das prescripções do regimen militar e gozar das immunições parlamentares, considerandoo um civil e tornando de nenhum effeito o desterro, que foi a pena politica, imposta pelo governo d'aquella epoca.

— Por ultimo, o emb.te dirá que si o Coronel Moreira Cesar não houvesse sido soltado — realmente — o Congresso Catharinense

Pedro Moacyr

Advogado



40

em 1894, o emb.te teria permanecido em suas
funções de Deputado, livre completamente
da acção tumultuaria exercida por aquelle
chefe militar. O proprio Superior Tribunal
do Estado julgou nullo esse acto de violencia.
entre todos os que foram entao praticados.
Por conseguinte, o emb.te, na epoca da revolução,
era, for sempre deputado, tendo responsabi-
lidades politicas, e não militares, decorrentes do
servicio.

Em face do exposto,
o emb.te confia em que este Coll. Tribunal não
hesitará em reformar o ven. accordam, para julgar
procedente a acção nos fins que se propõe.
Com 1 doc.

Pco de j. do 1.º de 1903.

Pedro



P. p.

À Ilustre Excm^{ta} Tenente Coronel
João Baptista de Azevedo Marques, Com-
mandante do 3º Batalhão d'Artilharia
de Posição.

Atento e Sur^{to} Ten^{te} Coronel, o que é requerido, com
os seus Officiaes.

Em 8-6-93

Ten^{te} Cor^{de} João Albargues

O Tenente João Baptista de Azevedo Marques, vem res-
peitosamente pedir-vos que mandeis attes-
tar junto a este a data de sua elevação ao
primeiro posto, de accordo com o Manual
Militar do Exército. O suppleante neces-
sita d'este documento para apresentar ao
Supremo Tribunal de Justiça, para o que
já tem licença de Sua Ex^{ta} e Senhor Ministro
da Guerra
Seu de justiça

C. B. F.

Quartel em Florianópolis,

de junho de 1903

João Baptista

Com^{de} de Azevedo

1º Tenente



Deacido com despacho do Senhor Tenente Coronel Commandante do terceiro Batalhão de Artilharia João Baptista de Azevedo Marques attento que no Livro Mestre deste corpo não consta que se acharem incompletos os seus arrolamentos; no entre tanto do exemplar do Almanak do Ministerio da Guerra de 1902, existente na Secretaria do Batalhão consta que foi nomeado alferes-alum. no em 14 de Março e confirmado em segundo-tenente a oito de Outubro de 1902, tudo de mil oitocentos e noventa.

alferes-alum. 14 - Março 1890
2º tenente 8 - out. 1890
(confirmado)

Mariópolis Junho de 1903

Vitor Balduino
1º tenente



Assinatura
a assinatura
pelo chefe
Mariópolis 8 de Junho de 1903

M. A. G. de
Coronel
O. 577

O Decreto de 14 de Março, de 1890, publicado em ordem do dia n.º 44 de 20 mesmo mez, promove a alferes-alumino o alumino da Escola Militar do Ceará João Nepomuceno da Costa.

O Decreto de 8 de Outubro do m.^{mo} anno (1890), publicado em ordem do dia do Exercito n.º 129 de 9 de Novembro do m.^{mo} anno, confirma no posto de 2.º Tenente o alferes-alumino João Nepomuceno da Costa.

Nota

De 14 de Março de 1890 a 15 de Novembro de 1893 (data em que foi declarado desertor) decorrem três (3) annos oito (8) mezes e um (1) dia!

No

assentam



de

João Nepomuceno da Costa

Super
Dulce
Puro

Concluído ao Sen. Ministro
Hermes Pereira de Aguiar
Santo. Superintendente
Federal, 12 de Agosto de 1903
O Secretário



João Pereira de Castro Aguiar

Vista as partes. Agosto 29-1903
Res. do Ex. Pres.

Nota

Do 3 de Setembro de 1903, em
João entregues estes autos por
parte do Sen. Ministro J. R.
Pereira Hermes Pereira de Aguiar
Santo, com o seguinte
seguinte: do que foi lavrada
uma assignatura. O Secretário
João Pereira de Castro Aguiar

Faz os autos em vista de
Sen. Ministro do Poder Judiciário
da República. Superintendente
Federal, 5 de Setembro de 1903 O Secretário
João Pereira de Castro Aguiar

Os embargos deff 38 p'mi offeidos p'mi do prazo legal,
e d'elles não se deve tomar conhecimento. Vis,
8 de Setembro de 1903.

J. B. P.

Data

No 26 de Setembro de 1903, ante João
Antegues estes autos por parte do Sr.
Procurador Geral, com a intervenção
dos embargos, do que foi lavrado
este termo e arquivado. Advogado

João Piedade de Couto Silva

Vista

No 26 de Setembro de 1903 faço esta
vista com vista ao Advogado Sr. Pedro
M. de Azevedo, p.^a sustentação dos em-
bargos, do que foi lavrado este termo
e arquivado. O Secretário

João Piedade de Couto Silva

Com a sustentação em separado.

Res. 28 Setembro 1903.

Pedro M. de Azevedo.

Receituário

Aos 29 de Setembro de 1963, me
 foram entregues este auto por parte
 do Advogado Dr. Pedro de Souza, com
 o subscrito de entrega, que adiante
 se segue o que foi lavrado este
 termo e anexo. O subscrito
 João Baptista Cunha Cruz

RENTS

Aos 30 dias do mês de

9

1964

7
Não remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal
19
Justiça do Estado PARAIBA

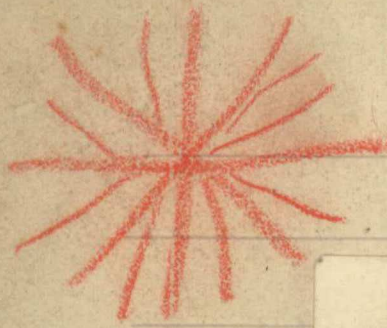
Justiça

do Estado,

PARAMA

A. C. Goetts
Oficial Judiciário

Oficial Judiciário



univ. de
SESSÃO *2 de*

Dezembro de 1931

Exmos. Snrs. Ministros:

~~Godofredo Cunha — P.^{te}~~

~~Leoni Ramos — Vice-P.^{te}~~

~~Muniz Barreto —~~

~~Pedro Mibielli~~

~~Edmundo Lins *etc*~~

~~H. de Barros *J.*~~

~~Pedro dos Santos~~

~~Geminiano da Franca~~

Arthur Ribeiro

Bento de Faria

Soriano de Souza

Cardoso Ribeiro

Firmino Whitaker *R.*

Rodrigo Octavio

E. Bohunola, Relator.
Pires e Albuquerque — P. G.^{al}

J. Carado, R.
Juiz samanario o Exmo. Snr.

Ministro *R. Octavio*

Publicado em *23* de *set.* de 19*31*.

La de Mourão, J.

Pelo embaraço:

Com a devida venia, diremos que não tem razão o illustre Senhor Procurador-Geral da Republica, na promovação em que aconsellou não se tomar conhecimento dos embargos, "por terem sido offerecidos fora do prazo".

O art. 86, do Regulamento do Supremo Tribunal, dispõe apenas, "que a sentença pode ser embargada dentro de dez dias, contados da publicação".

Ora, como se vê da data da Petição que apresentou os embargos, e da de vista concedida pelo Ex.^{mo} Ministro Relator, foi observado o cit. art. 86, isto é, a sentença foi embargada dentro do prazo, no decurso.

Sómente a deducção dos embargos é que foi feita, além desse prazo, e assim succede porque os embargos tinham de ser "acompanhados de documentos." Esse documento

se podia vir do Estado de Santa
Catharina, no extremo do país.

Em viagem de ida e volta e
para tirar a certidão de folhas
não bastava nem o dobro do prazo
de 10 dias.

Concedida vista para os embargos,
ficaria tolhido o direito de defesa
da parte, se ella fosse obrigada a
apresentar os seus documentos.

De que valeria o embargo sem a
prova?

A intenção da lei não pode ser
esta tão restrictiva e rigorista.

O prazo de 10 dias não está expli-
cito do art. 86 que deva ser contado
da vista dos autos. Esse art. não
marcou prazo nem ás partes para
articular o embargo, nem mesmo
o Procurador-Geral da Republica, limi-
tando-se quanto a este a dizer "se
será a final ouvido". Pode ser isto
um defeito de redacção da lei, mas
é o seu texto, que tem de prevalecer
e quanto não foi emendada o Regimen-

60.

Acreditamos que o Egregio Tribunal
 não se conformando com a doutrina... ou com o rigor processual
 do illustre senhor Procurador - Geral
 discutirá de meritis os embargos,
 que apresentamos em documento, ma-
 terialmente impossível de obter em
 menos de um mês.

Os juristas modernos já
 não ligam a capital importância
 de outras épocas aos preceitos for-
 malismos da Brazil, e a jurispru-
 dência preocupa-se mais com o
 fundo das questões.

É o que pedimos, esperando
 y.

Rio de Janeiro

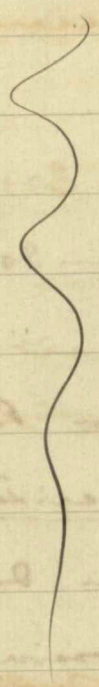
Julho 1903.

Pedro

soeyr



[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly obscured by a large, dark, wavy vertical mark in the center.]



Faço estas duas candeleros ao
 Sr. Meirio Pomeroy
 em Repetição

Superioridade - 30 em detem
 to de 1903.

Assentam
 José Pomeroy & C. Pomeroy

~~Adisponção legal, que se a especie, não é a do art. 86 do Regi-~~
~~mento, a que se aplica o embargo, e sim a do art. 93, e este art.~~
~~de terminantemente, que o embargo devem ser apresenta-~~
~~do dentro de dez dias - Mas procede, pois, o que se alega~~
~~na sustentação, sendo, pois, de expor, que do embargo~~
~~deff 38 não toma conhecimento o Reclamante, visto haverem~~
~~se apresentado fora do prazo legal. Rio, 1.º de 88.~~
~~de 1903.~~

Adisponção legal, que se a especie, não é a do art. 86 do Regi-
 mento, a que se aplica o embargo, e sim a do art. 93, e este art.
 de terminantemente, que o embargo devem ser apresenta-
 do dentro de dez dias - Mas procede, pois, o que se alega
 na sustentação, sendo, pois, de expor, que do embargo
 deff 38 não toma conhecimento o Reclamante, visto haverem
 se apresentado fora do prazo legal. Rio, 1.º de 88.
 de 1903.

Data

Em 14 de Outubro de 1903. me foram
entregues este auto por parte do
Sr. Procurador Geral
da Republica, com o officio retido, do
que fui fazer as c. de termo e annuo.
Assintam.

João Pedreira de Castro Perry

Conclusão de Corr. off. c. de
Herminio Bonanno de Espirito Santo.
Supremo Tribunal Federal 17 de
Outubro de 1903. Assintam
João Pedreira de Castro Perry

Vistos. Out. 31-1903

M. do Espirito Santo

fl. 40

Vistos, ao Sr. Ministro 2º. Revisão.

Rio, 12 de novembro, 1903.

Luís de M. Mendes.

Vistos. A' Mesa, p.ª julga-
mento. Rio, 14 de de -

4 de dezembro de 1903.

Plto. de H. de A.

O 1.º Oribimphiditp. Rio, 16 de dez. de 1903.

Sty. ^{me} Carlos P.

Nº 463. Vistos e relatados
os presentes autos de appella-
ção civil, entre partes, appellante
a Fazenda Federal e appellado
João Cleopomero da Costa,
1.º Vinente do l.º Balthazar de Aguiar;

Acordão não conhecer dos
embargos oppostos, por terem
sido apresentadas fora do
prazo legal.

Supremo Tribunal Federal, 23 de Dez
embro de 1903.

Sty. ^{me} Carlos P.

Mes. do J. de A.

Manoel Monteiro

Procurador da Fazenda.

Marcos Soares, vencido pelas razões

de fl. 45.

Alberto Torres.

André Cavalcanti

~~Pedro de Alencar~~

Presente,
Epitácio Pessoa

Foram votas reunidas as

Ministros João Marshall e
Luiz de Albuquerque

O Secretário
João Pereira e Lauro Faria

Publicação

Aos vinte e três de Janeiro
de mil novecentos e quatro
pelo Senhor Ministro Alberto
de Leivas Martins Torres,
Jay seu auxiliar, foi publi-
cado o accordado retro; do
que fez laorar este termo
e assigno.